



## **DECISÃO DE CONCLUSÃO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**Processo Administrativo nº 006211/2020**

Matrículas: 1402, Livro 2; 881, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Santa Maria de Jetibá e; Matrícula inexistente;

( x ) Imóvel Privado ou ( ) Imóvel Público

Trata-se de procedimento autuado de ofício pelo Município de Santa Maria de Jetibá - ES, visando a regularização fundiária urbana de interesse social (REURB-S) na localidade Vila Pavão, Bairro São Luis, Santa Maria de Jetibá-ES, conforme documentos juntados.

De acordo com o Decreto Municipal nº 545/2020, foi autorizado à instauração do processo de Regularização Fundiária e declarada a área de interesse social, conforme folhas 006/007.

Desse modo, o presente processo busca a regularização fundiária, por interesse social, da localidade Vila Pavão, nos termos do decreto nº 545/2020, utilizando como baliza as normas contidas na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto nº 9.310/18, bem como a Lei Municipal nº 2.237/2019.

O referido procedimento não possui defeitos e nulidades, uma vez que todos os titulares de direito real, confrontantes e eventuais terceiros interessados foram intimados, pessoalmente, bem como por Edital e não opuseram impugnação no prazo legal e os prazos foram cumpridos, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB-S.

Ademais, consta ainda no processo Declaração de Anuência Expressa dos titulares de direito real e confrontantes, concordando expressamente com a regularização fundiária pretendida no presente processo, acostado às folhas 054/066.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que a localidade Vila Pavão possui energia elétrica e iluminação pública, sistema viário e de transporte público, abastecimento de água, esgotamento sanitário, estação de tratamento de esgoto, equipamento público comunitário de esporte e lazer, educação, saúde e assistência social, coleta de resíduos, não



**Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá**  
**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**



havendo assim, maiores intervenções a serem executadas, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado – inciso I, art. 40 da Lei 13.465/2017).

Nesta oportunidade aprovamos o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária, que está devidamente assinado por profissionais habilitados da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, constituída por meio dos Decretos Municipais nº 1157/2019 e 921/2020, nos termos do inciso II do art. 40 da Lei 13.465/2017 e artigo 37 do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

Quanto aos ocupantes, estes serão identificados em procedimento autônomo, devidamente vinculados à sua unidade imobiliária e ao seu respectivo direito real e ocorrerá à flexibilização das exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18

Diante do exposto, declaramos concluído o procedimento de regularização fundiária de interesse social, nos termos do art. 40 da Lei nº 13.465/2017 e art. 37 do Decreto nº 9.310/2018.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, o título de legitimação fundiária apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis, caso haja requerimento de beneficiário devidamente aprovado.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310/2018 e art. 28, V da Lei nº 13.465/2018.

Santa Maria de Jetibá-ES, 15 de dezembro de 2020.

**Santuza Jacob**

Secretaria de Planejamento de Projetos

**Marina e Silva Rogério**

Secretaria Jurídica

**Guilherme Faria Moreira**

Secretaria de obras e Infraestrutura

**Leonardo Novelli Faian**

Secretaria de Meio Ambiente

**Willian Cesar Ciurletti**

Defesa Civil